
Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETO, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 1º – A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado e autorizado, rege-se pelo presente Estatuto, pela Lei Estadual nº. 3.517, de 27 de dezembro de 2000, pelas Leis Federais nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303 de 30 de junho de 2016, suas posteriores alterações, e demais disposições legais aplicáveis.

§1º – A AGÊNCIA é Instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, sujeita às normas, à fiscalização e às decisões do Banco Central do Brasil.

§2º – A AGÊNCIA tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§3º – O prazo de duração da AGÊNCIA é indeterminado.

Art. 2º – Sempre que for necessário à consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a AGÊNCIA poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios ou representações, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 3º – A AGÊNCIA tem por objeto a concessão de apoio financeiro a empreendimentos geradores de emprego, renda ou incremento da atividade produtiva nos setores industrial, turístico, de agricultura, inclusive, familiar individual e coletiva, de comércio e de serviços, implantados ou que venham a se implantar no Estado do Rio de Janeiro.

§1º – A AGÊNCIA poderá, ainda, realizar operações e atividades previstas na Resolução nº 2.828/01, do Conselho Monetário Nacional, ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la e demais normas que regulam as Agências de Fomento, observadas a regulamentação pertinente e também:

I – prestar serviços, na condição de agente financeiro, de administração e gerenciamento de fundos de desenvolvimento, vedada, nesta hipótese, a assunção de riscos, e observado o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 101/00;

II – realizar diagnósticos setoriais e regionais, diretamente ou mediante a contratação de terceiros;

III – prestar serviços de consultoria, assessoria ou assistência técnica aos municípios e órgãos da administração pública;

IV – adquirir, manter e alienar participação societária, direta ou indiretamente, no país, inclusive por meio de fundos de investimento, em instituições não financeiras, organizadas sob a forma de sociedade limitada, cujo capital esteja totalmente integralizado, ou de sociedade anônima, desde que se trate de operação compatível com seu objeto social, e que sejam observadas as seguintes condições:

a) não se configure a condição de sócio ou acionista controlador;

- b) a sociedade não seja controlada, direta ou indiretamente, por Unidade da Federação;
 - c) a Unidade da Federação não tenha influência significativa na sociedade; ou
 - d) a participação no capital social total de uma mesma sociedade ou no patrimônio de um mesmo fundo de investimento não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- V – divulgar o Estado como opção locacional para investimentos.

Art. 4º – A AGÊNCIA poderá realizar operações com recursos próprios e/ou de terceiros, captados no país e/ou no exterior nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º – À AGÊNCIA é vedado, além das proibições fixadas na Resolução CMN nº 2.828/01, o seguinte:

- I – a aplicação de recursos com rendimento inferior aos custos de captação;
- II – a concessão de financiamento a órgãos e/ou entidades da administração pública estadual.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º – O capital social é de R\$ 532.381.308,81 (quinhentos e trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e oito reais e oitenta e um centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º – A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§2º – Não serão emitidos certificados e todas as ações serão nominativas.

§3º – Os acionistas terão direito de preferência à subscrição das ações emitidas, na forma prevista neste artigo, devendo exercê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do anúncio do aumento de capital.

§4º – O preço de emissão das ações nos aumentos de capital será definido, dentre outras formas, em função do valor do patrimônio líquido das ações.

§5º – As sobras de ações não subscritas serão rateadas na proporção dos valores subscritos entre os acionistas que tiverem pedido, no respectivo boletim, reserva de sobras, podendo o saldo eventualmente remanescente ser subscrito por terceiros, atendidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração na reunião que deliberou sobre o correspondente aumento de capital.

Art. 7º – O Estado do Rio de Janeiro deterá o controle acionário da AGÊNCIA, conservando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

Parágrafo Único – Somente poderão ser acionistas da AGÊNCIA pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 8º – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei.

§1º – A Assembleia Geral será convocada, em regra, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelos Conselheiros em exercício.

§2º – A Assembleia Geral será instalada pelo acionista majoritário.

§3º – A Assembleia Geral será presidida pelo acionista majoritário ou por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo o secretário escolhido pelos acionistas presentes.

§4º – A ata da Assembleia Geral poderá ser lavrada na forma de sumário, conforme previsto no art. 130, § 1º, da Lei federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA

Art. 10 – A administração da AGÊNCIA compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

§1º – Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação pelo Banco Central do Brasil.

§2º – Os deveres e responsabilidades dos administradores são aqueles previstos nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76.

§3º – A posse e o exercício dos cargos de membro do Conselho de Administração e da Diretoria estão condicionados à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

§4º – Os Conselheiros e Diretores deverão apresentar Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda de Pessoa Física e respectivo recibo de entrega no ato de posse, anualmente, e no ato de desligamento.

§5º – Os Conselheiros e Diretores serão eleitos de forma unificada, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§6º – O administrador que houver sido reconduzido 3 (três) vezes consecutivas somente poderá voltar a fazer parte do mesmo colegiado após decorrido, no mínimo, 2 (dois) anos do término do seu último mandato.

§7º – Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da AGÊNCIA

§8º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela AGÊNCIA sobre os temas previstos na Lei nº 13.303/16.

§9º – Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria,

cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse

§10 – Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente da AGÊNCIA, ainda que interinamente.

Art. 11 – A indicação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva observará ao disposto na Lei n.º 13.303/16, no Decreto Estadual nº 46.188/17, na Política de Sucessão dos Administradores da AGÊNCIA e nos demais normativos aplicáveis.

Parágrafo Único – Na composição da Diretoria Executiva serão observados, além dos requisitos mencionados no caput, que os demais indicados à Diretoria Executiva, que não sejam empregados do quadro permanente da AGÊNCIA, deverão ter exercido, nos últimos 10 (dez) anos e por pelo menos 2 (dois) anos, cargo ou função nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos de instituição financeira de mesmo porte ou de porte superior à AgeRio, conforme classificação definida pelo Banco Central do Brasil.

Seção I – Do Conselho de Administração

Composição

Art. 12 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação responsável pela orientação geral dos negócios da AGÊNCIA, e é composto por 7 (sete) membros residentes e domiciliados no Brasil.

§1º – O mandato do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura dos novos Conselheiros eleitos, exceto nos casos de renúncia ou destituição.

§2º – Cabe ao acionista majoritário indicar à Assembleia Geral os nomes dos Conselheiros que exercerão os cargos de Presidente e Vice-Presidente do colegiado.

§3º – É assegurado um representante dos empregados da AGENCIA no Conselho de Administração, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto, universal e com igual peso de seus pares, observado o quantitativo de empregados estabelecido no Decreto Estadual nº 46.188/17.

§4º – É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404/76.

§5º – O Conselho deve ser composto, no mínimo, por 2 (dois) membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, na forma prevista pela Lei nº 13.303/16.

Funcionamento

Art. 13 – O funcionamento do Conselho de Administração será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§1º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, conforme agenda fixada pelo mesmo a cada exercício e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 2 (dois) Conselheiros ou, ainda, pelo Presidente da AGÊNCIA.

§2º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, contendo a descrição das matérias da Ordem do Dia, sendo dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

§3º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

§4º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em atas, podendo a participação do Conselheiro na reunião se dar por meio de videoconferência ou outro meio certificado que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º – Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o seu Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º – Excepcionalmente a reunião poderá ser realizada por meio eletrônico, de acordo com o seu regimento interno.

§7º – As atas poderão ser lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos e conterão apenas as deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Vacância

Art. 14 – Ocorrendo vacância de mais de três cargos de membros do Conselho de Administração, decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, a Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente convocada para eleição de novos membros para os cargos vagos.

Competência

Art. 15 – Competem ao Conselho de Administração as atividades previstas na Lei Federal nº 6.404/76, ou outra que venha substituí-la ou alterá-la, observada a regulamentação pertinente, e também:

I – assegurar a implementação e supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controle interno e canal de denúncias e demais mecanismos estabelecidos, pela Lei 13.303/16 e pelas normas do Banco Central do Brasil, para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está sujeita a AGÊNCIA, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

II – deliberar sobre:

a) a aquisição, a alienação, a transferência, o arrendamento, a cessão e a oneração de bens imóveis ou de direitos a estes relativos, do Ativo Permanente da AGÊNCIA, obedecido o disposto na legislação estadual vigente;

b) o encaminhamento, à Assembleia Geral, de proposta versando sobre reforma estatutária, dissolução ou liquidação da AGÊNCIA, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade;

c) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios ou representações, bem como a transferência da sede social;

- d) a proposta orçamentária e o plano de negócios da AGÊNCIA para o exercício anual seguinte;
- e) o Plano Estratégico da AGÊNCIA;
- f) o seu regimento interno, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- g) o regime de alçadas, com suas instâncias e níveis de alçadas decisórias, bem como sobre as atribuições dos comitês e dos demais órgãos colegiados instituídos;
- h) operações, renegociações e atos complementares cujo valor total exceda o limite da alçada da Diretoria Executiva, disposto no Regime de Alçadas;
- i) o Plano de Cargos e Salários e o Programa de Participação nos Lucros e Resultados dos empregados e dos membros da Diretoria Executiva;
- j) a concessão de licença aos seus membros, sem remuneração;
- k) a concessão de afastamento e licença ao Presidente da AGÊNCIA, inclusive a título de férias, nos termos do art. 27 deste Estatuto.
- l) o aumento de capital social e a correspondente emissão de ações, observado o limite do capital autorizado;
- m) a proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício anterior ou de reserva de lucros, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- n) a minuta do relatório da administração, ao fim de um semestre e anualmente, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com os pareceres das Auditorias Interna e Externa e do Conselho Fiscal e, se for o caso, a proposta de destinação do resultado do exercício;
- o) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- p) as propostas de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos;
- q) o regulamento interno de licitações e contratos;
- r) as omissões do presente Estatuto, ad referendum, da Assembleia Geral de Acionistas;
- s) o afastamento do Presidente ou dos Diretores por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, com interstício mínimo de 12 (doze) meses, a qual deverá ser registrada em ata;
- III – aprovar e divulgar o Código de Conduta e Integridade da AGÊNCIA, conforme previsto na Lei n.º 13.303/16;
- IV – aprovar a estrutura, o regulamento para atividades e o Plano Anual de Atividades, e examinar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna da AGÊNCIA, bem como nomear e dispensar o responsável pela Auditoria Interna, por indicação do Presidente da AGÊNCIA ou por iniciativa do próprio Conselho de Administração;
- V – aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;

VI – designar e destituir o Diretor responsável pela gestão dos controles internos, conformidade e riscos, mediante proposta do Presidente da AGÊNCIA;

VII – avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo, dos membros da Diretoria Executiva, na forma da Lei n.º 13.303/16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Remuneração;

VIII – realizar uma autoavaliação anual do desempenho do Colegiado;

IX – aprovar e revisar, a cada três anos, as políticas de atuação da AGÊNCIA e as políticas corporativas de Gerenciamento e Gestão de Riscos e de Capital, ou em prazo inferior quando for exigido por obrigação legal ou regulatória ou justificado por mudanças significativas nos processos internos ou condução da estratégia ou negócios da instituição, com o objetivo de garantir que tais políticas permaneçam atualizadas e efetivas;

X – manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional;

XI – autorizar a participação direta da AGÊNCIA no capital social de empresa privada, quando a participação estiver em linha com o plano de negócios da AGÊNCIA;

XII – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

XIII – designar e destituir o Diretor responsável pela gestão de controle interno, conformidade e riscos, mediante indicação pelo Presidente da AGÊNCIA;

XIV – eleger, em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o membro substituto, que completará o mandato do substituído;

XV – conceder licença ao Presidente da AGÊNCIA, observada, na concessão, a época que melhor atenda ao interesse da empresa;

XVI – eleger e destituir os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração;

XVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; e

XVIII – indicar um dos integrantes do Comitê de Auditoria para exercer o cargo de Presidente do referido Comitê.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Composição

Art. 16 – A Diretoria Executiva é órgão colegiado responsável pela gestão da AGÊNCIA e compõe-se de 3 (três) a 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente e até 5 (cinco) Diretores sem designação específica.

§1º – Um dos Diretores estatutários responderá pela gestão do controle interno, conformidade e riscos, estando vinculado diretamente ao Presidente da AGÊNCIA, não podendo ter sob sua direção ou supervisão direta outras áreas ou atividades que possam gerar conflito de interesses.

§2º – O Diretor responsável pela gestão do controle interno, conformidade e riscos exercerá suas atribuições de maneira independente, sendo-lhe assegurado o acesso às informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições, podendo se reportar, diretamente e sem a

presença dos membros da Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. Quando a suspeita do envolvimento for em relação a um dos Diretores, o Diretor responsável pela gestão do controle interno, conformidade e riscos poderá se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria Executiva, ao Presidente da AGÊNCIA e/ou ao Conselho de Administração.

§3º – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as respectivas atribuições serão desempenhadas por outro membro da Diretoria, indicado pelo Presidente, observada a restrição prevista no § 2º deste artigo.

§4º – Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados.

Funcionamento e Competência

Art. 17 – O funcionamento da Diretoria Executiva será disciplinado por meio do seu regimento interno, observando o disposto neste artigo.

§1º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana preferencialmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da AGÊNCIA o exigir.

§2º – As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão por convocação do Presidente ou de 2 (dois) outros Diretores, mediante aviso, por escrito, enviado a cada Diretor, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contendo a descrição das matérias da Ordem do Dia e sendo considerado dispensado se o Diretor presente não o reclamar até o início da reunião.

§3º – O quórum para a instalação das reuniões será o da maioria absoluta e as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§4º – No caso do disposto no §3º do art. 16 deste Estatuto Social, o Diretor exercerá os votos referentes às atribuições pelas quais esteja acumulando.

§5º – As atas poderão ser lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos e conterão apenas os assuntos e as respectivas deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

I – aprovar as linhas orientadoras da ação da AGÊNCIA e suas normas de operação e de administração, mediante expedição de normas e regulamentos internos específicos, quando referentes às matérias de sua competência;

II – cuidar da execução do Planejamento Estratégico e respectivos programas de ação da AGÊNCIA;

III – aprovar plano operacional proposto pelos integrantes da Diretoria Executiva e controlar a sua execução;

IV – aprovar e apresentar ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da AGÊNCIA, as matérias previstas no art.15 deste Estatuto Social, exceto o Plano Anual de Atividades disposto no inciso IV do referido artigo;

V – deliberar sobre:

a) a estrutura organizacional da AGÊNCIA e a distribuição interna das atividades administrativas;

b) o regulamento de pessoal da AGÊNCIA, no qual constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional;

c) aquisição ou alienação, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, de créditos oriundos de operações compatíveis com o objeto social;

d) aquisição ou alienação de participação societária por meio de fundos de investimento, em instituições não financeiras, desde que se trate de operação compatível com o objeto social e que também sejam observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pela Comissão de Valores Mobiliários, pela política de investimentos da AGÊNCIA e pelo regime de alçadas;

e) remuneração do Comitê de Investimentos;

f) aquisição, alienação, transferência, cessão e oneração de bens não enquadrados na categoria de “bens imóveis do ativo permanente”, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, observado o regime de alçadas;

g) realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a AGÊNCIA, observado o regime de alçadas;

h) negociação de bens e direitos adquiridos pela AGÊNCIA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e a venda ou utilização produtiva de bens móveis dispensáveis em razão de obsolescência, processo de deterioração ou não utilidade;

i) abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas previstas no Plano de Cargos e Salários; e

j) as propostas de realização de operações, de prestação de garantias e de serviços, de renegociação, de recebimento de bens em dação em pagamento de dívidas, de declaração de vencimento antecipado e autorização para cobrança judicial, desistência de demandas judiciais, bem como os termos de transações judiciais e extrajudiciais, renúncia de direitos e compromisso arbitral, nos limites do regime de alçadas.

VI – autorizar renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral nas operações de que trata o inciso V alíneas c e d do presente artigo, ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sem prejuízo do previsto no art. 57;

VII – cumprir e fazer cumprir as prescrições legais, regulamentares e as deste Estatuto;

VIII – pronunciar-se sobre todas as matérias que, por sua iniciativa, devam ser submetidas ao Conselho de Administração;

IX – distribuir e aplicar os lucros apurados, nos termos de Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

X – instituir os Comitês do artigo 28 como componentes organizacionais da AGÊNCIA, cuja composição e o funcionamento serão disciplinados por regimentos internos, submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, com exceção do Comitê de Elegibilidade e Remuneração e do Comitê de Auditoria, conforme disposto no art. 15, inciso II, alínea "f", deste Estatuto Social;

XI – estabelecer métricas para a gestão de riscos, considerada sua integração ao planejamento estratégico da AGÊNCIA;

XII – fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da AGÊNCIA;

XIII – monitorar o cumprimento e revisar periodicamente as Políticas e as iniciativas relativas à conformidade, integridade, gestão de riscos e de capital, observadas as disposições estatutárias e legais;

XIV – assegurar a implementação do Programa de Integridade da AGÊNCIA.

Do cargo de Presidente

Art. 19 – É de competência do Presidente:

I – convocar, presidir e supervisionar a atuação da Diretoria;

II – dirigir as atividades da AGÊNCIA, conforme orientação geral fixada pelo Conselho de Administração;

III – admitir, promover, punir, contratar, demitir e praticar demais atos compreendidos na administração de pessoal, na forma constante do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de Pessoal, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;

IV – propor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

V – apoiar as Secretarias de Estado na definição de políticas que tenham como objeto o incentivo financeiro à atividade econômica fluminense;

VI – coordenar as relações da AGÊNCIA com as diferentes instituições envolvidas nas operações societárias, particularmente as Secretarias de Estado, bem como com as agências nacionais e internacionais de crédito e fomento;

VII – coordenar a captação de recursos para a AGÊNCIA;

VIII – indicar ao Conselho de Administração a designação e a dispensa do titular da unidade de Auditoria Interna da AGÊNCIA;

IX – indicar ao Conselho de Administração a designação e a destituição do Diretor estatutário responsável pela Gestão do Controle Interno, Conformidade e Riscos;

X – superintender e coordenar o trabalho das unidades da AGÊNCIA, podendo delegar competência executiva e decisória, bem como distribuir, entre os demais diretores, a coordenação dos serviços da AGÊNCIA;

XI – designar substitutos para os membros da Diretoria, em seus impedimentos temporários, que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas, e, no caso de vacância, até o preenchimento desta pelo Conselho de Administração;

XII – designar, dentre os membros da Diretoria, a quem caberá a representação junto ao Banco Central do Brasil;

XIII – deliberar sobre sua substituição eventual por um dos Diretores;

XIV – conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias, nos termos do art. 27 deste Estatuto, sendo as atribuições do Diretor licenciado desempenhadas conforme o disposto no §3º do art. 16 deste Estatuto, devendo ser observada, na concessão, a época que melhor atenda ao interesse da AGÊNCIA;

XV – exercer todos os atos de Administração Geral, podendo delegar competência; e

XVI – exercer outras atividades determinadas pelo Conselho de Administração ou Diretoria.

Atribuições e Competências dos Diretores

Art. 20 – A cada Diretor compete:

I – integrar a Diretoria Executiva na forma disposta neste Estatuto, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação;

II – coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da AGÊNCIA;

III – propor à Diretoria Executiva modelo de funcionamento de sua Diretoria;

IV – propor alçadas à Diretoria Executiva, no âmbito de atuação da Diretoria;

V – subsidiar a Diretoria Executiva na elaboração do plano de implementação do Plano Estratégico da AGÊNCIA;

VI – acompanhar a execução dos planos operacionais;

VII – exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VIII – exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

IX – decidir sobre atos normativos concernentes às atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva; e

X – zelar pela fiel observância das leis, regulamentos e atos normativos, podendo, sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação, requisitar elementos ou solicitar informações aos órgãos da AGÊNCIA.

Representação da Agência

Art. 21 – A AGÊNCIA será representada por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, por um membro da Diretoria Executiva e um procurador ou por dois procuradores.

§1º – Os instrumentos de mandato especificarão os poderes conferidos e serão outorgados por dois membros da Diretoria Executiva, com prazo determinado, exceto os judiciais, os quais poderão ter prazo indeterminado.

§2º – A AGÊNCIA poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula ad judicia et extra, para os casos de representação judicial e extrajudicial, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a AGÊNCIA participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- d) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique a assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela AGÊNCIA;
- e) em depoimentos judiciais; ou
- f) outras hipóteses deliberadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 – A AGÊNCIA manterá um arquivo cronológico com todas as procurações outorgadas em seu nome e o seu teor, cabendo a elaboração, guarda e controle à Superintendência Jurídica.

Seção III - Da Remuneração dos Administradores

Art. 23 – Os membros do Conselho de Administração farão jus a honorários mensais, fixados pela Assembleia Geral, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da média dos honorários atribuídos aos membros da Diretoria, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da AGÊNCIA.

Art. 24 – A remuneração e as verbas de representação do Presidente e dos demais Diretores serão fixados pela Assembleia Geral, tendo como parâmetro máximo o valor pago no mercado a administradores de empresas do mesmo porte e setor de atuação.

§1º – Em nenhuma hipótese, a remuneração dos Diretores poderá ultrapassar 95% da remuneração do Presidente.

§2º – A remuneração total dos membros da Diretoria Executiva, incluídos os vencimentos eventualmente reembolsados pela AGÊNCIA ao órgão cedente do membro, deverá observar o teto constitucional disciplinado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 25 – O empregado eleito para integrar a Diretoria Executiva terá suspenso seu contrato de trabalho durante o período de gestão, assegurado seu retorno ao cargo efetivo.

Parágrafo Único – O empregado da AGÊNCIA, quando eleito para exercer o cargo de Diretor/Presidente, poderá optar por perceber os honorários atribuídos aos membros da Diretoria Executiva ou perceber honorários calculados com base na sua última remuneração total como empregado acrescida de 20% (vinte por cento) dos honorários de Diretor ou Presidente.

Art. 26 – Aos membros da Diretoria Executiva será atribuída uma gratificação única, do mesmo valor de sua remuneração, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

Art. 27 – É facultado aos membros da Diretoria Executiva gozar, a título de férias, após 1 (um) ano de mandato, licença especial remunerada de 30 (trinta) dias, a cada ano de mandato, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo Único – O período de 1 (um) mês poderá ser fracionado em tantos períodos quantos necessários ao atendimento dos interesses da AGÊNCIA.

CAPÍTULO V – DOS COMITÊS

Art. 28 – A AGÊNCIA constituirá os seguintes Comitês:

- I – Comitê de Investimentos;
- II – Comitê de Crédito e Renegociação;
- III – Comitê de Ética;
- IV – Comitê de Compras e Contratações;
- V – Comitê de Elegibilidade e Remuneração; e
- VI – Comitê de Auditoria.

§1º – Os Comitês de que trata este artigo, e os outros que venham a ser criados, constituem componentes organizacionais da AGÊNCIA e serão compostos por até 5 (cinco) membros indicados pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, exceto os Comitês de Elegibilidade e Remuneração e de Auditoria, que terão seus membros indicados pelo Conselho de Administração.

§2º – A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo, e os demais que venham a ser criados, serão disciplinados por regimento interno editado com observância, no que couber, às disposições deste Estatuto.

Comitê de Investimentos

Art. 29 – O Comitê de Investimentos será um órgão de caráter propositivo e deliberativo, composto por membros escolhidos dentre empregados da AGÊNCIA, e até 2 (dois) membros independentes, com a finalidade de apreciar as propostas de operações de participação societária direta ou indireta, por meio de fundos de investimento.

Parágrafo Único – Os membros independentes terão sua remuneração fixada pela Diretoria Executiva, por reunião, conforme a sua especialidade e limitada à quantia de 5% (cinco por cento) da remuneração média da Diretoria Executiva, enquanto os membros empregados não possuirão direito a remuneração pela participação nas reuniões do Comitê de Investimentos.

Comitê de Crédito e Renegociação

Art. 30 – O Comitê de Crédito e Renegociação será um órgão autônomo e de caráter opinativo e deliberativo, a quem compete opinar ou decidir, nos limites de sua competência e alçadas, as concessões de crédito, realização de negócios e renegociações.

Comitê de Ética

Art. 31 – O Comitê de Ética será um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos empregados da AGÊNCIA e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da AGÊNCIA levadas ao seu conhecimento.

Comitê de Compras e Contratações

Art. 32 – O Comitê de Compras e Contratações será um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios de alçada superior.

Comitê de Elegibilidade e Remuneração

Art. 33 – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração será um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar os acionistas, exercendo suas atribuições e responsabilidades no âmbito da Política de Sucessão de Administradores e Conselheiros Fiscais e da Política de Remuneração de Administradores.

§1º – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração será composto pelos mesmos membros que integram o Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

§2º – Constituem atribuições do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;

III – elaborar a política de remuneração de administradores da AGÊNCIA, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e orientações de indicação;

IV – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da AGÊNCIA;

V – revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

- VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VIII – analisar a política de remuneração de administradores da AGÊNCIA em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- IX – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da AGÊNCIA e com o disposto nas disposições legais; e
- X – cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Banco Central do Brasil, observada a pertinência temática com suas atribuições ordinárias.

Comitê de Auditoria

Art. 34 – O Comitê de Auditoria será um órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, nos limites de sua competência, sobre as matérias previstas no art. 24 da Lei nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 46.188/17, nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, demais normas aplicáveis e no seu regimento interno.

Art. 35 – O Comitê de Auditoria, com funcionamento de modo permanente, será integrado por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro.

§1º – O Membro Qualificado do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até 6 (seis) anos consecutivos, dispensado o interstício previsto no §2º.

§2º – O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na AGÊNCIA após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§3º – Os membros do Comitê de Auditoria farão jus a honorários mensais, fixados pela Assembleia Geral, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da média dos honorários atribuídos aos membros da Diretoria Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da AGÊNCIA.

§4º – Ao menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve ser membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria Executiva e, para tanto, deverá optar pela remuneração de membro do referido Comitê.

§5º – Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria, intitulado Membro Qualificado, deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifiquem para a função.

§6º – O funcionamento do Comitê de Auditoria será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

Art. 36 – Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I – estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

II – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

III – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da AGÊNCIA;

IV – revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

V – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da AGÊNCIA;

VI – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela AGÊNCIA;

VII – avaliar e monitorar exposições de risco da AGÊNCIA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da AGÊNCIA;

c) gastos incorridos em nome da AGÊNCIA.

VIII – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

IX – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

X – avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelas auditorias independente ou interna;

XI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XIII – elaborar, para as demonstrações financeiras relativas aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XIV – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando AGÊNCIA for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Art. 37 – O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, uma reunião mensal, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Da Composição, Eleição e Posse

Art. 38 – O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.

§1º – Na constituição do Conselho Fiscal, deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e no Decreto Estadual nº 46.188/17, ou outro que venha alterá-lo ou substituí-lo.

§2º – A posse e o exercício dos cargos de membro do Conselho Fiscal estão condicionados à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

§3º – Não havendo titular(es) indicado(s) para ocupar a vaga destinada aos acionistas minoritários, caberá ao acionista controlador sua livre indicação.

§4º – O Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis, deverá observar, ainda, no que couber, as instruções editadas pela Auditoria Geral do Estado.

§5º – Os membros do Conselho Fiscal devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela AGÊNCIA sobre os temas previstos na Lei nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 46.188/17.

Deveres, Responsabilidades e Competência

Art. 39 – Aos membros do Conselho Fiscal aplica-se o disposto nos arts. 153 a 156 e 165 da Lei nº 6.404/76 e no Decreto Estadual nº 46.188/17, e, ainda, o disposto no § 6º do art. 77 da Constituição Estadual.

Art. 40 – Além das atribuições contidas no art. 163 da Lei nº 6.404/76, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

I – eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse.

II – manifestar-se sobre o relatório das Auditorias Interna e Externa e sobre os atos de gestão da AGÊNCIA, recomendando à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar conveniente; e

III – apresentar parecer conclusivo à Assembleia Geral Ordinária, sobre as contas da Agência referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 41 – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Da Remuneração

Art. 42 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a honorários mensais de valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média dos honorários atribuídos aos membros da Diretoria Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da AGÊNCIA.

§1º – O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

§2º – Caberá ao Presidente da AGÊNCIA a indicação de um empregado qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 43 – O exercício social da AGÊNCIA abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 44 – Do lucro líquido do exercício, apurado conforme prescrito pelo art. 191 da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Único – Na forma do art. 195, da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva para contingências.

Art. 45 – Do resultado do exercício, a parcela remanescente do lucro anual não destinada à constituição da reserva legal e/ou da reserva para contingências, se for o caso, e à distribuição de dividendos, será transferida à conta de reserva especial de lucros, nos moldes do art. 194 da Lei nº 6.404/76, até o limite do capital social, com a finalidade de aumentar o capital social da AGÊNCIA.

Parágrafo Único – O valor a que se refere o caput deste artigo será transferido para a conta capital social, mediante proposta da Diretoria, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, bem como aprovado pela Assembleia Geral, obedecidas normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 46 – Todas as ações terão direito a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da lei.

Parágrafo Único – O valor dos juros, creditado ou pago, a título de remuneração sobre o Capital Próprio, poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios.

Art. 47 – O pagamento de dividendos será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, sempre dentro do exercício social.

Art. 48 – O não reclamados prescreverão em 3 (três) anos, após o que serão destinados para Reserva para Aumento de Capital, devendo ser incorporados por ocasião da primeira Assembleia Geral Extraordinária subsequente.

CAPÍTULO VIII – DOS EMPREGADOS DA AGÊNCIA

Art. 49 – O regime jurídico dos empregados da AGÊNCIA será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 50 – A admissão na AGÊNCIA somente será realizada mediante a aprovação em concurso público, nos níveis salariais iniciais de cada cargo, salvo para o exercício de cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, na forma da Lei Estadual nº 1.692/90, que regulamentou o art. 77, II, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IX – DA AUDITORIA INTERNA

Art. 51 – A AGÊNCIA possui, em sua estrutura, um sistema de Auditoria Interna, subordinado diretamente ao Conselho de Administração, que será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 52 – Sem prejuízo do sistema de Auditoria Interna, a AGÊNCIA deverá contratar, em caráter permanente, serviços de Auditoria Independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único – Nenhuma contratação de auditoria independente poderá ser efetuada por um período superior a 5 (cinco) anos e sua recontração somente poderá ocorrer após um interstício de 3 (três) anos.

Art. 53 – Os auditores independentes deverão elaborar os relatórios previstos na Resolução CMN nº 3.198/04 ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, considerando o mesmo período e data-base das demonstrações financeiras a que se referirem

CAPÍTULO X – DA OUVIDORIA

Art. 54 – A AGÊNCIA dispõe de uma Ouvidoria, vinculada diretamente a um membro da Diretoria Executiva, a qual tem a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e demais interessados, permitindo-lhes a comunicação com a Agência de

Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., mediante o registro de reclamações, elogios e/ou sugestões.

§1º – É atribuição da Ouvidoria prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e demais interessados que não tiverem sido solucionadas nos demais canais de atendimento da AGÊNCIA, podendo abranger, excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente por esses canais.

§2º – A atuação da Ouvidoria deve pautar-se pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, competindo-lhe elaborar respostas adequadas às reclamações recebidas, bem como requisitar as informações e os documentos que considerar necessários às suas atividades.

§3º – A Ouvidoria tem assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º – A Ouvidoria ao receber comunicações referidas no caput deve dar ciência imediata à área de controle interno da AGÊNCIA e à Auditoria Interna, quando for o caso.

§5º – O Ouvidor é designado, mediante portaria, pelo membro da Diretoria Executiva ao qual a Ouvidoria esteja vinculada, dentre empregados da AGÊNCIA, cabendo-lhe atuar sem prejuízo do desempenho de suas atribuições, não recebendo qualquer remuneração além daquela prevista para o seu cargo de origem.

§6º – O mandato do Ouvidor é de 36 (trinta e seis) meses, permitida a recondução para um único mandato consecutivo, podendo, antes disso, ser destituído por decisão do membro da Diretoria Executiva ao qual a Ouvidoria esteja vinculada.

§7º – O Ouvidor deve estar devidamente apto para o exercício da atividade, comprovado por meio de exame de certificação, que deve abranger, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§8º – Caberá a um membro da Diretoria Executiva ser designado como Diretor Responsável pela Ouvidoria junto aos sistemas de controle do Banco Central do Brasil, devendo o Ouvidor estar registrado nos referidos sistemas.

§9º – Nas ausências legais e temporárias do Ouvidor, o membro da Diretoria Executiva ao qual a Ouvidoria esteja vinculada designará, mediante Portaria, dentre os empregados da AGÊNCIA, que preencherem os requisitos exigidos para o exercício do cargo, o substituto que responderá como Ouvidor durante o período de afastamento do titular.

§10 – O Ouvidor pode ser destituído da função pelo membro da Diretoria Executiva ao qual a Ouvidoria esteja vinculada, pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação à função, não apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos.

Art. 55 – Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e demais interessados;

- II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III – controlar e manter os registros referentes às atividades da Ouvidoria;
- IV – informar aos reclamantes o prazo previsto para a resposta final, o qual não ultrapassará o máximo previsto em Resolução do Banco Central do Brasil, contados da data de protocolização da ocorrência;
- V – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo máximo previsto em resolução do Banco Central do Brasil, o qual pode ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas do mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- VI – produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação de clientes e da sociedade e sugerir mudanças, tanto gerenciais como procedimentais, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;
- VII – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas da AGÊNCIA, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VIII – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria Executiva da AGÊNCIA e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso VI;
- IX – guardar sigilo referente a informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções e manter sigilo sobre a identidade de denunciante, sempre que solicitado; e
- X – divulgar, por meio dos diversos canais de comunicação da AGÊNCIA, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO DO CONTROLE INTERNO, CONFORMIDADE E RISCOS

Art. 56 – A AGÊNCIA disporá de unidade(s) dedicada(s) à Gestão do Controle Interno, Conformidade e Riscos, sob a liderança de Diretor com independência de atuação, na forma do §4º deste artigo e do art. 16, §1º deste Estatuto.

§1º – São atribuições da unidade que for responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco Central do Brasil e da AGÊNCIA, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da AGÊNCIA.

§2º – São atribuições da unidade que for responsável pelo controle interno e conformidade, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco Central do Brasil e da AGÊNCIA, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º – A unidade responsável pelo processo de controle interno e conformidade deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro

se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

§4º – A AGÊNCIA deverá proporcionar condições adequadas para o funcionamento e independência da(s) unidade(s) responsável(is) pela Gestão de Controle Interno, Conformidade e Riscos, bem como assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XII – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 57 – A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A, seus acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis às atividades da Agência observada a ressalva aplicável aos direitos indisponíveis.

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas no litígio indicará 1 (um) árbitro para buscar a solução de controvérsia, e sempre que a quantidade destes for em número par, caberá aos mesmos a indicação de 1 (um) árbitro, de forma tal que a comissão de arbitragem seja sempre composta por um número ímpar de integrantes, com obediência às determinações da Lei nº 9.307/96.

CAPÍTULO XIII – DOS MECANISMOS DE DEFESA

Art. 58 – A AGÊNCIA, por intermédio de seu corpo jurídico próprio ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos ou prestação de serviços, aos seus administradores, membros de seus órgãos estatutários e empregados mandatários ou prepostos desta AGÊNCIA, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

§1º – Além de assegurar a defesa técnica, a AGÊNCIA arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§2º – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à AGÊNCIA dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Agência.

§3º – A AGÊNCIA poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por deliberação do Conselho de Administração.